



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2018-02SEMURB

O Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento POR LOTE ÚNICO, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS

DIA: 05/11/2018 **HORÁRIO:** 09:00

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;

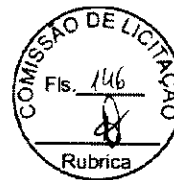
2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA ou pelo telefone: (94) 3356-3482, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Decreto Municipal nº 071/2014 - Regulamento do Sistema de Registro de Preços;

6.5 - Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamento da Modalidade Pregão;

6.6 - Decreto Federal nº 8.538/2015 - Regulamento do tratamento diferenciado à Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.7 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.8 - Lei Complementar Municipal nº 009, de 26 de abril de 2016 - Institui o tratamento diferenciado a MEI, ME e EPP em âmbito municipal; e

6.9 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pela execução dos serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 - será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas as condições previstas no art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

10.2 - empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

11.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação até o término do credenciamento.

11.2 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

13.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

13.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

13.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

13.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

13.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer reitificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

14.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

14.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

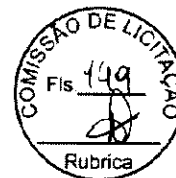
16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

17. não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

18. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 18.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 18.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- 18.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;
- 18.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;
- 18.5 - encaminhar a Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.
19. À Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS caberá:
- 19.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);
- 19.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.
20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 20.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.
22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
24. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 25 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório, de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

b) procuração ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de verificação quanto à legitimidade de quem outorga os referidos poderes;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(à) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na LC nº 147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 13, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-02SEMURB
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-02SEMURB
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 37 a 40;

33.4.1 - No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente.

33.5 - Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços:

33.5.1. Catálogo/folders, contendo todas as especificações técnicas dos produtos.

33.6. A proposta de preços a ser apresentada deverá ser formalizada para todos os itens que compõe o lote único e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total e global, prazo de validade da proposta e prazo para execução dos serviços, bem como, numero da conta corrente, agencia e nome do banco proponente.

33.7. Nos preços dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para fornecimento dos produtos, incluso a entrega dos produtos no local solicitado pela SEMURB. Todos os custos diretos e indiretos serão de inteira responsabilidade da contratada.

33.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

34.1 - serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário de cada ITEM que compõe o LOTE, e o global da proposta, conforme planilha de formação de preços de que trata o ANEXO I e I.A



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

36.2 - em caso de prorrogação do prazo de fornecimento dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

DOS PRAZOS

37. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura.

38. O prazo de execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

39. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de Ordem de Serviço.

40. O prazo da proposta proponente deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. Caso o prazo estabelecido não seja indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pelo Pregoeiro (a) para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

41.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que trata a Condição 41, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

42. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da SEMURB, nos locais e horários definidos na solicitação.

43. Caso ha necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a SEMURB irá comunicar a contratada com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do serviço ser iniciado.

DEFINIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

44. Registro de Preços para fornecimento, instalação manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme modelo e especificações em anexo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



44.1. Quadro de Quantidades e Preços:

LOT E	DESCRIÇÃO	QUAN T	UNIDAD E	UNIT	TOTAL
01	Abraçadeira de nylon 155 mm x 3,6 mm pacote 200 unidades.	215	UNIDAD E	34,00	7.310,00
02	Bola prata com LED azul, 30 cm de diâmetro, circuito interno digital, Bivolt.	80	UNIDAD E	279,17	22.333,60
03	Bola prata com LED branco, 30 cm de diâmetro, circuito interno digital, Bivolt.	80	UNIDAD E	279,17	22.333,60
04	Cabo de ligação para mangueira de LED, tamanho 20 cm.	4500	UNIDAD E	6,25	28.125,00
05	Conector emenda mangueira luminosa LED / incandescente 2 fios.	750	UNIDAD E	3,61	2.707,50
06	Cordão de LED com 100 lâmpadas cor branca, com 10 metros de comprimento, cor branco, temperatura de cor 3000 Kelvin, tensão de alimentação 220 V, consumo de 0,1 watts o ponto de led por minuto.	1250	UNIDAD E	56,67	70.837,50
07	Lâmpada Strobo, modelo tartaruga, 6 W branca, 220 V, disparo no mínimo 55 a 60 X por minuto, sistema de fixação através de parafuso ou abraçadeiras de nylon, visibilidade de até 5 km.	6300	UNIDAD E	45,10	284.130,00
08	Mangueira luminosa a LED cor azul, 13 mm, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360º, temperatura de cor 3 Kelvin, tensão de alimentação 220 V, consumo de até 0,1 Watts o ponto de led por minuto, vida útil de 50.000 h. Rolo 100 metros.	194	UNIDAD E	1.498,33	290.676,02
09	Mangueira luminosa a LED cor branco quente (warm), 13 mm, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360 graus, temperatura de cor 3 Kelvin, tensão de alimentação 220 V, consumo de até 0,1 Watts o ponto de led por minuto, vida útil de 50.000 h. Rolo 100 metros.	194	UNIDAD E	1.498,33	290.676,02
10	Serviços de montagem, manutenção e desmontagem dos materiais de decoração natalina.	1	Serv	158.000,00	158.000,00
11	Terminal de proteção ponta da mangueira luminosa.	800	UNIDAD E	2,00	1.600,00
12	Tubo de Led de 100 cm com 192 lâmpadas de 2 W 230 V, Led Azul.	600	UNIDAD E	60,13	36.078,00
13	Cabo de cobre isolado 1,5mm, trançado ou paralelo	5400	Metro	6,38	34.452,00
14	Tubo de Led de 100 cm com 192 lâmpadas de 2 W 230 V, Led Branco.	600	UNIDAD E	59,80	35.880,00
TOTAL					1.285.139,24



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



44.2. Deverá ser apresentada memória de cálculo referente à carga a ser instalada nos equipamentos/materiais de LED e outros que gerem consumo de energia.

44.3. Todas as estrelas com estruturas metálicas, já existentes como patrimônio da Administração, deverão ser circundadas com a mangueira de LED, bem como deverão, bem como deverão ser presas aos postes ou mastros com cinta de ferro parafusada com alternativas de regulagem. Não será aceito arame galvanizado ou similar para instalação das estrelas.

44.4. Todos os finais de mangueiras de LED deverão ser isolados/fechados com tampas que evitem entrada de água.

44.5. Os fios e cabos para interligação das mangueiras entre as árvores deverão ser de cor branca tipo trançado com bitola indicada conforme carga distribuída no trecho.

44.6. Cada circuito de iluminação natalina deverá ter um disjuntor de proteção com amperagem conforme carga distribuída.

44.7. Deverão ser instaladas 6 (seis) árvores de natal estaiada, altura de 12 m, diâmetro da base de 6 m nos seguintes locais: rotatórias da Rua 14, do quartel da PM, do Shopping, no estacionamento do Centro Administrativo da Prefeitura e rotatória do Bairro Tropical, Rotatória do Residencial Alvorá.

44.8. Deverá ser de responsabilidade da contratada a interligação de todos os circuitos e ornamentos natalinos necessários, junto à rede de baixa tensão da concessionária (CELPA).

44.9. A guarda de todos os materiais e equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, contra furtos, avarias, problemas técnicos, sendo que as substituições deverão ser efetuadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela fiscalização.

44.10. As retiradas dos materiais/equipamentos deverão ser efetuadas de maneira que não haja extravios/danificações nos mesmos. Nos casos de danificações nos materiais os custos inerentes à reposição serão descontados das medições/pagamentos da contratada. Todos os materiais e equipamentos retirados deverão ser entregues no almoxarifado da SEMURB, localizado no Bairro Beira Rio I, na Rua Rio Dourado, 158 – Parauapebas-PA.

44.11. Todos os gastos com transporte de pessoal, materiais, locação de equipamentos, alimentação, sinalização de vias, ferramentais, etc., necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

44.12. A contratada deverá manter todos os sistemas de ornamentação e iluminação natalina em perfeitas condições de funcionamento durante o período de 05 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

44.13. A contratada deverá possuir galpão para montagem, manuseio, armazenamento, etc., de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas ornamentações natalinas objeto do contrato.

A ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

45. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



45.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

46. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

47. Ao (À) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

48. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DAS AMOSTRAS

49. Dispensada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

50.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

50.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão;

50.3 - A aplicação para o ITEM 50.1 será da seguinte forma:

50.3.1 - A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

50.3.2 - As Planilhas devem ser apresentadas pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

50.3.3 - A não aceitabilidade da proposta a ser declarada pelo pregoeiro, deverá conter os fundamentos da sua desclassificação de acordo com Acórdão nº 1.092/2013 - Plenário TCU, na forma exigida pelo inciso XI, art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c Anexo I, inciso XII, Art. 11 do Decreto 3.555 de 08/08/2000.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

51. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

52. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por LOTE e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

53. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

53.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço por LOTE.

53.2. Como critério de aceitabilidade não serão aceitos propostas que:

53.2.1 Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto.

53.3. Nos preços dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, incluso a entrega dos produtos no local solicitado pela SEMURB. Todos os custos diretos e indiretos serão de inteira responsabilidade da contratada.

53.4 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço ofertado.

53.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final fará-se pela ordem crescente dos preços.

53.6 - será considerada como mais vantajosa para o SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

54.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para o LOTE em questão;

54.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço global);

54.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

54.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 54.3 e 54.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

55. Verificado que a proposta de Menor Preço Global atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

56. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO

57. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

57.1 - cédula(s) de identidade(s):

57.1.1-do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

57.1.2-da pessoa física, se for o caso;

57.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

57.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

57.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

57.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

57.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



57.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

57.8 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

57.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

57.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

57.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

57.9 - prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

57.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Qualificação Econômica - Financeira

57.11 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PASSIVO CIRCULANTE

- a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012.

57.12 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

58 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica-Operacional



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



58.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos serviços) com o objeto deste Pregão.

a) A comprovação de aptidão referida no ITEM 58.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento mínimo dos quantitativos dos itens abaixo, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste pregão.

Para efeito de compatibilidade deverá ser observado os quantitativos abaixo:

1	Mangueira luminosa a LED cor branco quente (warm), 13 mm, no mínimo 30 leds por metro, led na posição Horizontal que possibilite ser visto em 360°, temperatura de cor 3 Kelvin, tensão de alimentação 220 V, consumo de até 0,1 Watts o ponto de led por minuto, vida útil de 50.000 h. Rolo 100 metros.	30	Rolo
2	Mangueira luminosa a LED cor azul , 13 mm, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360°, temperatura de cor 3 Kelvin, tensão de alimentação 220 V, consumo de até 0,1 Watts o ponto de led por minuto, vida útil de 50.000 h. Rolo 100 metros.	30	Rolo
3	Lâmpada Strobo, modelo tartaruga, 6 W branca, 220 V, disparo no mínimo 55 a 60 X por minuto, sistema de fixação através de parafuso ou abraçadeiras de nylon, visibilidade de até 5 km	812	Unidade

a) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

b) A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios e volumes mínimos exigidos.

c) O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.

58.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da proponente e do responsável técnico.

58.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente engenheiro civil/elétrico ou outro profissional de capacitação técnica equivalente, devidamente inscrito junto ao CREA, o qual será responsável técnico pela execução dos serviços. No caso do referido profissional não fazer parte do quadro permanente, poderá ser apresentada declaração futura com a sua anuência e firma reconhecida em cartório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) A comprovação de vínculo do(s) profissional (is) detentor (es) do atestado(s) de capacidade técnica profissional com a licitante será feita através da apresentação de um dos documentos listados a seguir: Cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s), do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Assim, caso a licitante não tenha vínculo formal atualmente, poderá apresentar declaração de contratação futura.

DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE OUTUBRO DE 1.999

59. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

60.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

62. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que tratam as Condições de credenciamento/habilitação deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

63. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

63.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

63.2 - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

64. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

64.1 - qualquer documento necessário a habilitação/credenciamento poderá ser autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

64.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

64.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

64.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

65. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

66. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

66.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

66.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

67. Trata-se de licitação no Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento com base no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE ÚNICO;

DO DIREITO DE PETIÇÃO

68. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

68.1 - julgamento das propostas;

68.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

68.3 - outros atos e procedimentos.

69. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

70. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



71. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

71.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

71.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

72. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

73. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

74. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

75. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

76 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

DA ADJUDICAÇÃO

77. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado POR MENOR PREÇO POR LOTE, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

78. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

78.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

78.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

78.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes,

X



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

78.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

78.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

78.5.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

78.6. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

78.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

78.8. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

78.9. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

78.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

78.11. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Contratante não estará obrigada a adquirir o material objeto da Ata, exclusivamente pelo Sistema de registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem eu caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Contratado, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

79. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Contratado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

81. Publicada a Ata de Registro de Preços, será (ão) emitida (s) solicitação (ões) de contratação com o (s) fornecedor (es), por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme a necessidade do SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, por intermédio de instrumento contratual onde deverão ser definidos os produtos e as condições para a execução, de acordo com as especificações dos anexos deste Edital e os preços e quantitativos registrados na Ata.

81.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), durante a validade da Ata de Registro de Preços, convocará a (s) licitante (s) signatária (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) o contrato, aceitar ou retirar (em) o Instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

81.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela (s) signatária (s) da Ata de Registro de Preços, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

81.3. A (s) signatária (s) só poderá (ão) assinar o respectivo contrato se comprovar as condições de regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrada na habilitação deste Pregão.

81.4. A recusa injustificada da (s) signatária da Ata de Registro de Preços em assinar (em) o contrato, aceitar (em) ou retirar (em) o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

81.5. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando a convocada não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

81.6. Quaisquer condições apresentadas na proposta pela licitante classificada, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

82. O (s) contrato (s) decorrente deste PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-02SEMURB deverá (ão) ser assinado (s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

82.1. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

82.2. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

83. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará da vigilância e de localização e funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

84. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

85. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura.

DOS ENCARGOS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DA LICITANTE VENCEDORA

86. Caberá ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

86.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do TERMO DE REFERÊNCIA.

86.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

86.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

86.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

86.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

86.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Edital, de acordo com as leis que regem a matéria.

86.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

86.9. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, consoante às disposições previamente estabelecidas.

86.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

86.11. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto do contrato.

86.12. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

86.13. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



86.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

87. Caberá à contratada:

87.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

87.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

87.3. Refazer imediatamente os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado.

87.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

87.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços.

87.6. Executar os serviços nos prazos, condições locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

87.7. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

87.8. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços referente ao objeto contratado.

87.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

87.10. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

88.11. A guarda de todos os materiais e equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, contra furtos, avarias, problemas técnicos, sendo que as substituições deverão ser efetuadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela fiscalização.

88.12. Todos os gastos com transporte de pessoal, materiais, locação de equipamentos, alimentação, sinalização de vias, ferramentais, etc., necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



88.13. A contratada deverá manter todos os sistemas de ornamentação e iluminação natalina em perfeitas condições de funcionamento durante o período de 05 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

88.14. A contratada deverá possuir galpão para montagem, manuseio, armazenamento, etc., de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas ornamentações natalinas objeto do contrato.

88.15. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

88.16. A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Coletivo – EPC's, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

88.17. A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

88. À licitante vencedora caberá, ainda:

88.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

88.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

88.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

88.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

88.5 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



89.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;

DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

90.1. Concluído a execução dos serviços objeto deste PROCESSO LICITATÓRIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS irá proceder a vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

90.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da obra e consequente aceitação por servidor/comissão designada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

90.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

90.4. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua entrega pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

90.5. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

90.6. A CONTRATANTE indicará técnicos que se fizerem necessários, para acompanhamento dos serviços, sendo seu representante para decidir sobre as questões técnicas e administrativas das obras, e que, de agora em diante, serão identificados como FISCALIZAÇÃO.

90.7. A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Coletivo - EPC's, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

90.8. A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

90.9. A FISCALIZAÇÃO obedecerá todos os projetos, desenhos e especificações, e havendo qualquer discrepância entre desenhos e especificações, prevalecerão os desenhos.

90.10. Qualquer material que seja impugnado pela CONTRATANTE, deverá ser retirado do Canteiro de aplicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação.

90.11. Todas as características citadas nesta especificação podem ser substituídas por outras tecnicamente equivalentes, desde que a qualidade do material seja comprovadamente igual ou superior às especificadas, e que a fiscalização autorize tal substituição.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

91. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do

X



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

91.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**.

91.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

91.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

92. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** ou ao servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

93. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: exercício de 2018, Atividade: 1101 15 122 2018 2.052 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

94. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, e no Plano Plurianual de Investimentos.

DO PAGAMENTO

95. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

96. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

97. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



98. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

99. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

100. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

101. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

102. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

103. A contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no acordo 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

104. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



105. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

106. No interesse do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

106.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

106.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

107. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

107.1 - advertência;

107.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

107.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação deste Edital;

107.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 e 107.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

108. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

108.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

108.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

108.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



108.4 - fazer declaração falsa;

108.5 - cometer fraude fiscal;

108.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

108.7 - não celebrar o contrato;

108.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

108.9 - apresentar documentação falsa.

109. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

110. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS em relação a um dos eventos arrolados nas condições 107 e 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

111. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

112. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

113. A rescisão do Contrato poderá ser:

113.1 - determinada por ato unilateral e escrito do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;

113.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

114. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

114.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



114.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

114.3 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;

114.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

114.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

115. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

115.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

116. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

117. Caberá ao(á) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

118. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

119. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(á) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

120. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

121. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

122. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 14:00h, bem como via e-mail oficial deste setor de licitações: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DO PREGÃO

123. A critério do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS este Pregão poderá:

123.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

123.2 - ser revogado, a juízo do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

123.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

124. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

124.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

124.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

124.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

125. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO I.b - Planta Ornamentação Natalina

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 31.4 e 59

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

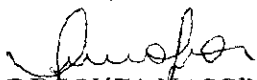
ANEXO V - Encarte da Minuta da Ata;

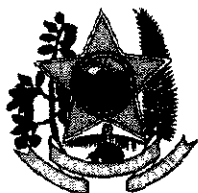
ANEXO VI - Recibo de Retirada de Edital - Internet;

DO FORO

126. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 19 de Outubro de 2018.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeiro(a)



Pará
Governou Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2018-02SEMURB

Pag.: 1

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE ÚNICO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	195671	ABRACADEIRA DE NYLON 155MM X 3,6MM PACOTE COM 200 ABRACADEIRA DE NYLON 155MM X 3,6MM PACOTE COM 200 UNIDADES	215,0000	UNIDADE
0002	195672	BOLA PRATA DE LED AZUL, 30 CM DE DIAMETRO, CIRCUITO BOLA PRATA DE LED AZUL, 30 CM DE DIAMETRO, CIRCUITO INTERNO DIGITAL, BIVOLT	80,0000	UNIDADE
0003	195673	BOLA PRATA DE LED BRANCO, 30 CM DE DIAMETRO, CIRCUITO BOLA PRATA DE LED BRANCO, 30 CM DE DIAMETRO, CIRCUITO INTERNO DIGITAL, BIVOLT	80,0000	UNIDADE
0004	195684	CABO DE COBRE ISOLADO 1,5MM, TRAÇADO OU PARALELO CABO DE COBRE ISOLADO 1,5MM, TRAÇADO OU PARALELO	5.400,0000	METRO
0005	195674	CABO DE LIGAÇÃO PARA MANGUEIRA DE LED, TAMANHO 20CM CABO DE LIGAÇÃO PARA MANGUEIRA DE LED, TAMANHO 20CM	4.500,0000	UNIDADE
0006	195675	CONECTOR EMENDA MANGUEIRA LUMINOSA LED / CONECTOR EMENDA MANGUEIRA LUMINOSA LED / INCANDESCENTE 2 FIOS	750,0000	UNIDADE
0007	195676	CORDÃO DE LED COM 100 LAMPADAS COR BRANCA, COM 10 CORDÃO DE LED COM 100 LAMPADAS COR BRANCA, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO, COR BRANCA, TEMPERATURA DE COR 3000 KELVIN, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, CONSUMO DE 0,1 WATTS O PONTO DE LED POR MINUTO	1.250,0000	UNIDADE
0008	195677	LAMPADA STROBO, MODELO TARTARUGA, 6W BRANCA 220V LAMPADA STROBO, MODELO TARTARUGA, 6W BRANCA 220V DISPARO NO MINIMO 55 A 60 X POR MINUTO, SISTEMA DE FIXAÇÃO ATRAVES DE PARAFUSO OU ABRACADEIRA DE NYLON, VISIBILIDADE DE ATÉ 5 KM	6.300,0000	UNIDADE
0009	195678	MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR AZUL, 13MM, NO MINIMO 30 MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR AZUL, 13MM, NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, LED NA POSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360º, TEMPERATURA DE COR 3 KELVIN, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, CONSUMO DE ATÉ 0,1 WATTS O PONTO DE LED POR MINUTO, VIDA ÚTIL DE 50.000H ROLO DE 100 METROS	194,0000	UNIDADE
0010	195679	MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR BRANCO QUENTE (WARM), MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR BRANCO QUENTE (WARM), 13MM, NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, LED NA COMPOSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360 GRAUS, TEMPERATURA DE COR 3 KELVIN, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V, CONSUMO DE ATÉ 0,1 WATTS O PONTO DE LED POR MINUTO, VIDA ÚTIL DE 50.000 H, ROLO 100 METROS	194,0000	UNIDADE
0011	195680	SERVIÇO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS SERVIÇO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA	1,0000	SERVIÇO
0012	195682	TERMINAL DE PROTEÇÃO PARA PONTA DA MANGUEIRA LUMINOSA TERMINAL DE PROTEÇÃO PARA PONTA DA MANGUEIRA LUMINOSA	800,0000	UNIDADE
0013	195683	TUBO DE LED DE 100 CM COM 192 LAMPADAS DE 2 W 230 V, LED TUBO DE LED DE 100 CM COM 192 LAMPADAS DE 2 W 230 V, LED AZUL	600,0000	UNIDADE
0014	195685	TUBO DE LED DE 100 CM COM 192 LAMPADAS DE 2 W 230 V, LED TUBO DE LED DE 100 CM COM 192 LAMPADAS DE 2 W 230 V, LED BRANCO	600,0000	UNIDADE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 9/2018-02SEMURB

1 OBJETO

Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no Município de Parauapebas, Estado do Pará

1.1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Registro de Preços para fornecimento, instalação manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme modelo e especificações em anexo.

Quadro de Quantidades e Preços:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	UNIT	TOTAL
01	Abraçadeira de nylon 155 mm x 3,6 mm pacote 200 unidades.	215	UNIDADE	34,00	7.310,00
02	Bola prata com LED azul, 30 cm de diâmetro, circuito interno digital, Bivolt.	80	UNIDADE	279,17	22.333,60
03	Bola prata com LED branco, 30 cm de diâmetro, circuito interno digital, Bivolt.	80	UNIDADE	279,17	22.333,60
04	Cabo de ligação para mangueira de LED, tamanho 20 cm.	4500	UNIDADE	6,25	28.125,00
05	Conector emenda mangueira luminosa LED / incandescente 2 fios.	750	UNIDADE	3,61	2.707,50
06	Cordão de LED com 100 lâmpadas cor branca, com 10 metros de comprimento, cor branco, temperatura de cor 3000 Kelvin, tensão de alimentação 220 V, consumo de 0,1 watts o ponto de led por minuto.	1250	UNIDADE	56,67	70.837,50
07	Lâmpada Strobo, modelo tartaruga, 6 W branca, 220 V, disparo no mínimo 55 a 60 X por minuto, sistema de fixação através de parafuso ou abraçadeiras de nylon, visibilidade de até 5 km.	6300	UNIDADE	45,10	284.130,00
08	Mangueira luminosa a LED cor azul, 13 mm, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360º, temperatura de cor 3 Kelvin, tensão de alimentação 220 V, consumo de até 0,1 Watts o ponto de led por minuto, vida útil de 50.000 h. Rolo 100 metros.	194	UNIDADE	1.498,33	290.676,02
09	Mangueira luminosa a LED cor branco quente (warm), 13 mm, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360 graus, temperatura de cor 3 Kelvin, tensão de alimentação 220 V, consumo de até 0,1 Watts o ponto de led por minuto, vida útil de 50.000 li. Rolo 100 metros.	194	UNIDADE	1.498,33	290.676,02
10	Serviços de montagem, manutenção e desmontagem dos materiais de decoração	1	Serv	158.000,00	158.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11	Terminal de proteção ponta da mangueira luminosa.	800	UNIDADE	2,00	1.600,00
12	Tubo de Led de 100 cm com 192 lâmpadas de 2 W 230 V, Led Azul.	600	UNIDADE	60,13	36.078,00
13	Cabo de cobre isolado 1,5mm, trançado ou paralelo	5400	Metro	6,38	34.452,00
14	Tubo de Led de 100 cm com 192 lâmpadas de 2 W 230 V, Led Branco.	600	UNIDADE	59,80	35.880,00
TOTAL					1.285.139,24

DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS

Árvore de natural de médio porte as margens da PA 275 e praças.

- Média de mangueira instalada por arvores - 33 metros total de Arvores 800.

Total em mangueira a instalar 26.400 metros.

Arvore de natural de grande Rua 10, Praça de eventos e V5 10.

- Media de mangueira instalada por arvores - 850 metros total de Arvores 4.

Total em mangueira a instalar 3.000m.

Arvore de natural de grande Rua 10, Praça de eventos e VS 10.

- Media de mangueira instalada por arvores - 850 metros total de Arvores 4.

Total em mangueira a instalar 3.400.

ESTRELA TRIDIMENSIONAL COM 6 ABAS

- Media de mangueira instalada por estrela - 90 metros total de Estrelas 50 de 6 lados.

Total em mangueira a instalar 4.800.

ESTRELA TRIDIMENSIONAL COM 6 ABAS - GRANDE

- Media de mangueira instalada por estrela - 90 metros total -50 Estrelas de 6 lados.

Total em mangueira a instalar 4.800.

ESTRELA TRIDIMENSIONAL COM 4 ABAS - PEQUENA

- Media de mangueira instalada por estrela - 90 metros total - 15 Estrelas de 4 lados.

Total em mangueira a instalar - 900.

ESTRELA TRIDIMENSIONAL COM 4 ABAS - PEQUENA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Media de mangueira instalada por estrela - 90 metros total - 15 Estrelas de 4 lados.

Total em mangueira a instalar – 900.

ÁRVORES DE NATAL ESTAIDA EM MANGUEIRA DE LED

- Media de mangueira de Led, instalada por Arvores de natal estaiada de 14m total-07 Estrela de com 36 descidas — Total por estrela - médias de 540 metros - Total em mangueira a instalar-3780 metros.

FACHADA DA PREFEITURA E PRAÇA DA PREFEITURA

- Estimativa para ornamentação da fachada da Prefeitura, estacionamento e praça - Total em mangueira a instalar —1200 metros.

LÂMPADAS ESTROBO MODELO TARTARUGA 6 WATTS

- Ornamentação da fachada da Prefeitura, estacionamento e praça - 432 Total de arvores.
- Lâmpada estrôbo por Arvores de Natal Total de arvores estalada 07 quantidade de estrôbo por 432 - Total de estrôbo -3.020 unidades.
- Estrela Tridimensional de 6-lados, 50 unidades -30 por estrela - Total 1.500 unidades.
- Estrela Tridimensional de 4-lados, 15 unidades -15 por estrela - Total 510 unidades.
- 432 estrôbo por arvores estaiada tal de Arvore -07 - Total de estrôbo - 3024 unidades.
- Fachada da Prefeitura - 850 unidades.
- Praça da Prefeitura Total - 400 unidades.

TUBO DE LED

- Tubo de Led. Por Arvore estaiada 108 - Total de arvore 07- Total de estrôbo 1008
- Ornamentação na arvore Natural de grande porte Total de Arvore - 03 - Total de Tubo Led por arvore -38 por arvore Total - 120 unidades.

BOLA DE LED

- 03 Árvores de grande porte - Bola de Led —45 unidades — 15 por arvore.
- Fachada da Prefeitura - Bola de Led-45 unidades.
- Distribuição nas arvores de médio porte nas praças Mahatma Gandhi, Cidadão e da Prefeitura.

DIVERSOS

- Cabo de Ligação de Mangueira de Led tamanho 20cm.
- Abraçadeira de Nylon 155 mm.
- Conector de emenda de mangueira luminosa de Led.
- Terminal de proteção ponta mangueira de Led.
- Cabo de cobre isolado de 1,5 mm.
- Distribuição nas arvores de médio porte nas praças Mahatma Gandhi, Cidadão e da Prefeitura.
- São Materiais que auxiliam na ligação de todos os equipamentos elétricos e de proteção.
- Sendo distribuídos em todos os locais a ser instalado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Deverá ser apresentada memória de cálculo referente à carga a ser instalada nos equipamentos/materiais de LED e outros que gerem consumo de energia.

Todas as estrelas com estruturas metálicas, já existentes como patrimônio da Administração, deverão ser circundadas com a mangueira de LED, bem como deverão, bem como deverão ser presas aos postes ou mastros com cinta de ferro parafusada com alternativas de regulagem. Não será aceito arame galvanizado ou similar para instalação das estrelas.

Todos os finais de mangueiras de LED deverão ser isolados/fechados com tampas que evitem entrada de água.

Os fios e cabos para interligação das mangueiras entre as árvores deverão ser de cor branca tipo trançado com bitola indicada conforme carga distribuída no trecho.

Cada circuito de iluminação natalina deverá ter um disjuntor de proteção com amperagem conforme carga distribuída.

Deverão ser instaladas 6 (seis) árvores de natal estaiada, altura de 12 m, diâmetro da base de 6 m nos seguintes locais: rotatórias da Rua 14, do quartel da PM, do Shopping, no estacionamento do Centro Administrativo da Prefeitura e rotatória do Bairro Tropical, Rotatória do Residencial Alvorá.

Deverá ser de responsabilidade da contratada a interligação de todos os circuitos e ornamentos natalinos necessários, junto à rede de baixa tensão da concessionária (CELPA).

A guarda de todos os materiais e equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, contra furtos, avarias, problemas técnicos, sendo que as substituições deverão ser efetuadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela fiscalização.

As retiradas dos materiais/equipamentos deverão ser efetuadas de maneira que não haja extravios/danificações nos mesmos. Nos casos de danificações nos materiais os custos inerentes à reposição serão descontados das medições/pagamentos da contratada. Todos os materiais e equipamentos retirados deverão ser entregues no almoxarifado da SEMURB, localizado no Bairro Beira Rio I, na Rua Rio Dourado, 158 – Parauapebas-PA.

Todos os gastos com transporte de pessoal, materiais, locação de equipamentos, alimentação, sinalização de vias, ferramentais, etc., necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada deverá manter todos os sistemas de ornamentação e iluminação natalina em perfeitas condições de funcionamento durante o período de 05 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

A contratada deverá possuir galpão para montagem, manuseio, armazenamento, etc., de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas ornamentações natalinas objeto do contrato.

1.2 - VALOR ESTIMADO

1.2.1 Foi estimado o valor de R\$ 1.285.139,24 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

1.3 - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

2 JUSTIFICATIVA

A justificativa para contratação dos serviços por motivo das comemorações natalinas, bem como estas ornamentações fazem parte a tradição cultural do município de Parauapebas.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura.

O prazo de execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de Ordem de Serviço.

O prazo da proposta proponente deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. Caso o prazo estabelecido não seja indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pelo Pregoeiro (a) para efeito de julgamento.

Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 40, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Concluído a execução dos serviços objeto deste PROCESSO LICITATÓRIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS irá proceder a vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da obra e consequente aceitação por servidor/comissão designada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua entrega pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

A CONTRATANTE indicará técnicos que se fizerem necessários, para acompanhamento dos serviços, sendo seu representante para decidir sobre as questões técnicas e administrativas das obras, e que, de agora em diante, serão identificados como FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual EH' s e Coletivo - EPC' s, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO obedecerá todos os projetos, desenhos e especificações, e havendo qualquer discrepância entre desenhos e especificações, prevalecerão os desenhos.

Qualquer material que seja impugnado pela CONTRATANTE, deverá ser retirado do Canteiro de aplicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação.

Todas as características citadas nesta especificação podem ser substituídas por outras tecnicamente equivalentes, desde que a qualidade do material seja comprovadamente igual ou superior às especificadas, e que a fiscalização autorize tal substituição.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: exercício de 2018, Atividade: 1101 15 122 2018 2.052 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

7 FORMA DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

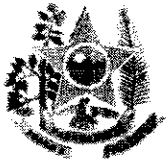
Refazer imediatamente os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços.

Executar os serviços nos prazos, condições locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços referente ao objeto contratado.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

A guarda de todos os materiais e equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, contra furtos, avarias, problemas técnicos, sendo que as substituições deverão ser efetuadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela fiscalização.

Todos os gastos com transporte de pessoal, materiais, locação de equipamentos, alimentação, sinalização de vias, ferramentais, etc., necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada deverá manter todos os sistemas de ornamentação e iluminação natalina em perfeitas condições de funcionamento durante o período de 05 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

A contratada deverá possuir galpão para montagem, manuseio, armazenamento, etc., de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas ornamentações natalinas objeto do contrato.

A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Coletivo – EPC's, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

9 ATRIBUIÇÕES DA PMP

Caberá ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do TERMO DE REFERÊNCIA.

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Edital, de acordo com as leis que regem a matéria.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

Receber e conferir a entrega dos produtos objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, consoante às disposições previamente estabelecidas.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Não permitir que terceiros fomeçam os produtos objeto do contrato.

Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

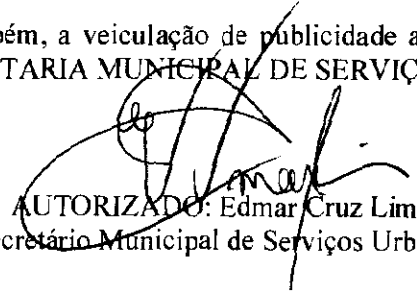
Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;


AUTORIZADO: Edmar Cruz Lima
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

X



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.b

Planta Ornamentação Natalina



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LOCALIZAÇÃO DAS ARVORES DE NATAL

ROTATORIA DA RUA 14



ARVORES DE NATAL ROTATORIA DO QUARTEL



ARVORES DE NATAL ROTATORIA SHOPPING



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



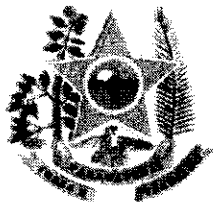
ARVORES DE NATAL ROTATORIA RESIDENCIAL ALVORÁ



ARVORES DE NATAL ROTATORIA BAIRRO TROPICAL



ARVORES DE NATAL ROTATORIA PA - 160



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



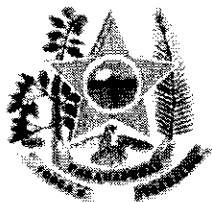
Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 57 a 59 do Pregão nº 9/2018-02SEMURB.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II -Modelo b

Condição 31.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2018-02SEMURB, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo c

Condição 59

D E C L A R A Ç Ã O D E Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

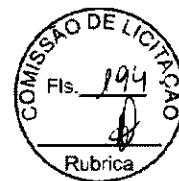
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. EDMAR CRUZ LIMA, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2018-02SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no Município de Parauapebas, Estado do Pará..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por menor preço global.

3. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IPGM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-02SEMURB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura.
2. O prazo de execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do TERMO DE REFERÊNCIA.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Edital, de acordo com as leis que regem a matéria.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
9. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, consoante às disposições previamente estabelecidas.
10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
11. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto do contrato.
12. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
13. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

15. A CONTRATANTE indicará técnicos que se fizerem necessários para acompanhamento dos serviços, sendo seu representante para decidir sobre as questões técnicas e administrativas das obras, e que, de agora em diante, serão identificados como fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

3. Refazer imediatamente os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado.

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços.

6. Executar os serviços nos prazos, condições locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

7. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços referente ao objeto contratado.

9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

11. A guarda de todos os materiais e equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, contra furtos, avarias, problemas técnicos, sendo que as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



substituições deverão ser efetuadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela fiscalização.

12. Todos os gastos com transporte de pessoal, materiais, locação de equipamentos, alimentação, sinalização de vias, ferramentais, etc., necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

13. A contratada deverá manter todos os sistemas de ornamentação e iluminação natalina em perfeitas condições de funcionamento durante o período de 05 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

14. A contratada deverá possuir galpão para montagem, manuseio, armazenamento, etc., de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas ornamentações natalinas objeto do contrato.

15. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

16. A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Coletivo – EPC's, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

17. A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

18. Deverá ser de responsabilidade da contratada a interligação de todos os circuitos e ornamentos natalinos necessários, junto à rede de baixa tensão da concessionária (CELPA).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À licitante vencedora caberá, ainda:
2. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;
3. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.
4. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: exercício de 2018, Atividade: 1101 15 122 2018 2.052 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

3 - A contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

3.1- Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Concluído a execução dos serviços objeto deste PROCESSO LICITATÓRIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS irá proceder a vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da obra e consequente aceitação por servidor/comissão designada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua entrega pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

5. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

6. A CONTRATANTE indicará técnicos que se fizerem necessários, para acompanhamento dos serviços, sendo seu representante para decidir sobre as questões técnicas e administrativas das obras, e que, de agora em diante, serão identificados como FISCALIZAÇÃO.

7. A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Coletivo - EPC's, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

9. A FISCALIZAÇÃO obedecerá todos os projetos, desenhos e especificações, e havendo qualquer discrepância entre desenhos e especificações, prevalecerão os desenhos.

10. Qualquer material que seja impugnado pela CONTRATANTE, deverá ser retirado do Canteiro de aplicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação.

11. Todas as características citadas nesta especificação podem ser substituídas por outras tecnicamente equivalentes, desde que a qualidade do material seja comprovadamente igual ou superior às especificadas, e que a fiscalização autorize tal substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação do Edital;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos itens anteriores pela inexecução do contrato ou descumprimento dos prazos, serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS em relação a um dos eventos arrolados nas condições de inexecução do contrato e impedimento de licitar, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.2 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-02SEMURB, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução do Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de ____ de ____.

«NOME DA CONTRATANTE»
Secretaria Municipal de
CNPJ(MF) DA CONTRATANTE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CPF/CNPJ DO CONTRATADO
CONTRATADO(A)

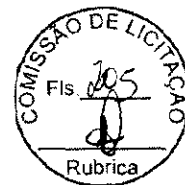
Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-02SEMURB

Aos // , a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, com sede no MORRO DOS VENTOS QD. ESPECIAL S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). EDMAR CRUZ LIMA, Secretária Municipal de Serviços Urbanos, portador do CPF nº 251.453.983-87, residente na RUA M, Nº 136 e, de outro lado a firma nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-02SEMURB**, **RESOLVE** registrar os preços para Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no Município de Parauapebas, Estado do Pará

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura.

O prazo de execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de Ordem de Serviço.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Concluído a execução dos serviços objeto deste PROCESSO LICITATÓRIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS irá proceder a vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da obra e consequente aceitação por servidor/comissão designada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua entrega pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

A CONTRATANTE indicará técnicos que se fizerem necessários, para acompanhamento dos serviços, sendo seu representante para decidir sobre as questões técnicas e administrativas das obras, e que, de agora em diante, serão identificados como FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Coletivo - EPC's, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO obedecerá todos os projetos, desenhos e especificações, e havendo qualquer discrepância entre desenhos e especificações, prevalecerão os desenhos.

Qualquer material que seja impugnado pela CONTRATANTE, deverá ser retirado do Canteiro de aplicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Todas as características citadas nesta especificação podem ser substituídas por outras tecnicamente equivalentes, desde que a qualidade do material seja comprovadamente igual ou superior às especificadas, e que a fiscalização autorize tal substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** deixar de atender totalmente ou parcialmente à ordem de compra/serviço ou à solicitação previstas nos itens 38, 39 e 42 do Edital;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens acima desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** em relação a um dos eventos arrolados nas condições retro mencionadas, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a pena de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



• **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições e/ou execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento e/ou ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Refazer imediatamente os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços.

Executar os serviços nos prazos, condições locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços referentes ao objeto contratado.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

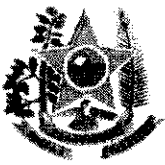
A guarda de todos os materiais e equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, contra furtos, avarias, problemas técnicos, sendo que as substituições deverão ser efetuadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela fiscalização.

Todos os gastos com transporte de pessoal, materiais, locação de equipamentos, alimentação, sinalização de vias, ferramentais, etc., necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada deverá manter todos os sistemas de ornamentação e iluminação natalina em perfeitas condições de funcionamento durante o período de 05 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

A contratada deverá possuir galpão para montagem, manuseio, armazenamento, etc., de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas ornamentações natalinas objeto do contrato.

A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI' s e Coletivo – EPC' s, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do TERMO DE REFERÊNCIA.

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

Receber e conferir a entrega dos produtos objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, consoante às disposições previamente estabelecidas.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

No permitir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.

Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A CONTRATANTE indicará técnicos que se fizerem necessários para acompanhamento dos serviços, sendo seu representante para decidir sobre as questões técnicas e administrativas das obras, e que, de agora em diante, serão identificados como fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-02SEMURB e a proposta da (s) empresa (s) classificada (s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Parauapebas - PA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
NOME DA SECRETARIA REQUISITANTE
22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA
C.N.P.J. nº
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



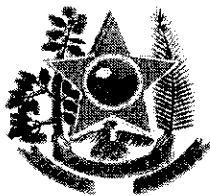
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V

ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-02SEMURB

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-02SEMURB.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VI
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

PREGÃO Nº 9/2018-02SEMURB

OBJETO: Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

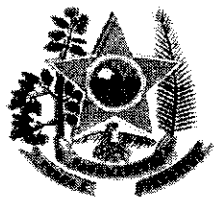
DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, _____, de _____ de 2018.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



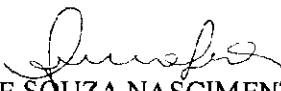
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 9/2018-02SEMURB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante o (a) Pregoeiro (a) devidamente designado (a), torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao ou do Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUAPEBAS - PA, 19 de Outubro de 2018.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira

PUBLICAR EM:

- IOEPA
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- QUADRO DE AVISOS DA PMP
- SITE DA PMP


19.10.18

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA